



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI
ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 25, 11, 14
1.ª Discussão : Sessão de 09, 12, 14
2.ª Discussão : Sessão de 09, 12, 14
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

Projeto de Lei nº 068/2014 - III - Lei nº 1174

"Proíbe a contratação e alienação de terrenos, provenientes
de parcelamentos do solo urbano e de áreas procedentes".

Autoria do (s) Prefeito Rinaldo Escanteira

Aprovada em sessão extraordinária

Sancionada e Publicada em 12 de 12 de 20 14

Vetada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 068 /2014

“Proíbe a contratação e alienação de terrenos, provenientes de parcelamentos do solo urbanos e dá outras providências.”

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Poloni, a contratação e alienação de terrenos, provenientes de parcelamento do solo urbano feito mediante loteamento ou desmembramento enquanto não der cumprimento efetivo nos terrenos, às exigências de infra estrutura básica e demais exigências previstas na Lei Federal N. 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º- Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Artigo 2º - A infra-estrutura básica exigida no Art. 1º desta lei é constituída pela execução completa de obras, nos terrenos que tenham por objeto:

- I - iluminação pública,
- II - rede de esgotamento sanitário,
- III - rede de abastecimento de água potável,
- IV - energia elétrica pública e domiciliar
- V - vias de circulação,
- VI- guias de sarjeta;

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



VII - equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais,

§1º- A Prefeitura poderá exigir ainda, além dos elementos acima, a apresentação de outras plantas, desenhos, cálculos, documentos e detalhes, que julgar necessário para perfeita elucidação do projeto.

Artigo 3º - A presente Lei aplica-se a todos os loteamentos mesmo aqueles em tramitação e que não foram até a data da presente Lei aprovados legalmente.

Artigo 4º - Nos casos omissos serão observadas as disposições desta Lei e as das legislações federais e estaduais e municipais pertinentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


POLONI-SP., 14 de novembro de 2014

RINALDO ESCANERLA
Prefeito Municipal




Adriano Donizete Ferrari
RG 24.286.171-4 - SSP/SP
Membro Legislativo

Aprovado por unanimidade
Em 1ª discussão
Sala de sessões 09/12/14


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara
RG nº 12.341.708-9/SSP/SP

Aprovado por unanimidade
Em 2ª discussão
Sala de sessões 09/12/14


João Carlos Lourenção
Presidente da Câmara
RG nº 12.341.708-9/SSP/SP

Fone/Fax: (17) 3819-9900

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO - 

JURACI ROMILDO TONETTI - 

JESUS FERREIRA DE FREITAS - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ODAIR ROBELO - 

HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

DOADIR MOREIRA GUEDES - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

DOADIR MOREIRA GUEDES - 